

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021, DE 18 DE MAIO DE 2021.

***EMENTA:** Regulamenta no âmbito do município de pesqueira, medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 19 de maio de 2021.*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

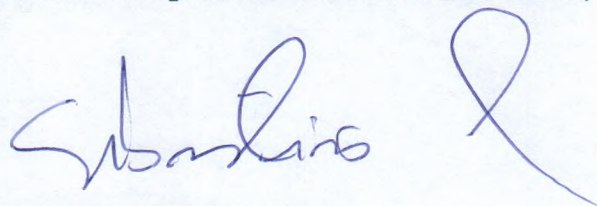
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 e Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, ambos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que reconheceu o estado de calamidade no Município de Pesqueira.

CONSIDERANDO que o último boletim epidemiológico do Coronavírus deste município do dia 17 de maio de 2021, informou que temos 3568 casos confirmados, 242 casos ativos, com 44 internações e um total, desde o início da pandemia, de 94 mortes, mostram um patamar ainda alto de casos, óbitos e internações;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o teor do DECRETO Nº 50.724, DE 17 DE MAIO DE 2021, do Governador de Pernambuco, que Estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, ainda, que a vacinação não tem avançado na velocidade necessária;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 24 de maio de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Pesqueira, observará o disposto neste Decreto, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, sendo permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, com as limitações descritas neste Decreto.

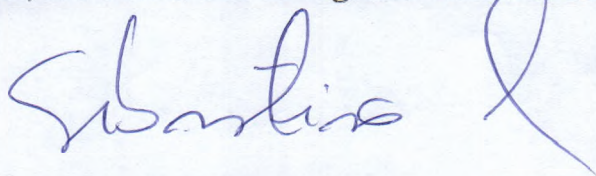
Parágrafo único: As medidas descritas neste Decreto são válidas de 24/05/2021 até 03/06/2021, podendo ser prorrogadas mediante avaliação periódica da evolução da pandemia.

Art. 2º. Fica permitida, das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, a realização de celebrações religiosas presenciais, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Parágrafo único: As celebrações religiosas só poderão funcionar com 30% da capacidade do local, respeitando os protocolos de saúde.

Art. 3º. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I – Comércio em geral, inclusive galerias comerciais, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira;



GABINETE DO PREFEITO

II - Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira;

III - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, proibida a utilização de quaisquer tipos de equipamentos de som, das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira;

§ 1º. As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido no inciso I do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta e por *drive thru*, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no inciso IV do caput, sem aglomeração, para atendimento dos caminhoneiros, exclusivamente nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 4º. A lotação máxima excepcional de todos os ambientes comerciais fica limitada em até 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, observado que:

I – A entrada de pessoa fica limitada a 01 (hum) membro por grupo familiar, salvo circunstâncias justificadas;

II – A distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, observando o uso obrigatório de máscara;

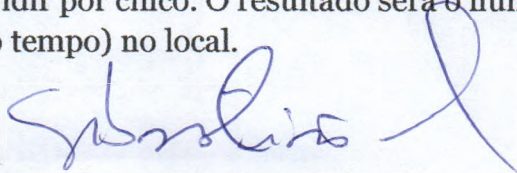
III – Oferta contínua de alternativas de higienização (álcool em gel ou lavatórios);

IV – Medição de temperatura dos clientes e funcionários previamente ao ingresso no estabelecimento, para locais com mais de 05 (cinco) funcionários.

V – Deverá ser afixada na entrada do estabelecimento em local e tamanho visíveis, uma placa contendo a capacidade máxima permitida para o ambiente, conforme critérios abaixo:

a) se consta no alvará dos bombeiros o número máximo de pessoas permitido, deve-se calcular o percentual de 30% do número registrado no alvará;

b) se não consta no alvará dos bombeiros o número máximo de pessoas permitido, deve-se calcular o tamanho em metros quadrados do estabelecimento e dividir por cinco. O resultado será o número de pessoas permitido (ao mesmo tempo) no local.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar e fiscalizar, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Município ou Estado de Pernambuco, já em vigor ou editados posteriormente.

Art. 5º. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 6º. Permanece vedado em todo o Município a prática de competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprido o protocolo específico.

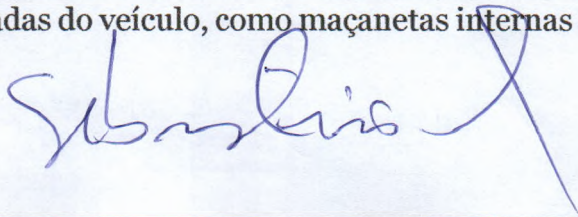
Art. 7º. Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 8º. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Art. 9º. Os serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, mototaxis e serviços de aplicativos de transporte, devem observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor, além das seguintes:

I – Uso obrigatório de Máscara pelo condutor e pelos passageiros durante todo o trajeto;

II – Higienização com Spray de Álcool a 70% ou Spray desinfetante os equipamentos de proteção do passageiro, como capacete, sinto de segurança, bem como as partes mais tocadas do veículo, como maçanetas internas e externas, alça do bagageiro, etc.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. Fica decretado o TOQUE DE RECOLHER das 20:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área da saúde, limpeza e manutenção das vias públicas, segurança e assistência social.

§2º. A locomoção no horário em que vigora o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada de maneira individual.

§3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e a condução de pessoas pelas autoridades competentes em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§4º. Em razão do toque de recolher, ficam terminantemente proibidas à circulação e permanência de pessoas nos parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

Art. 11. O descumprimento deste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 21 de Maio de 2021.



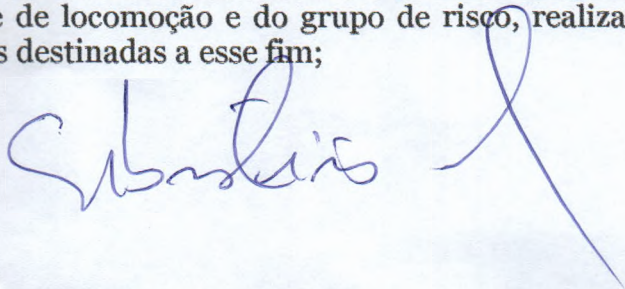
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM HORÁRIOS PRÓPRIOS, NOS TERMOS DO ART. 6º

- I - serviços públicos estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência (24 horas);
- III - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, farmácias e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde (24 horas);
- IV - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet (24 horas);
- V - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais (24 horas);
- VI - serviços funerários (24 horas);
- VII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes (24 horas);
- VIII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- IX - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- X - estabelecimentos industriais, atacadistas e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XI - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;



GABINETE DO PREFEITO

XIII - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XIV - imprensa;

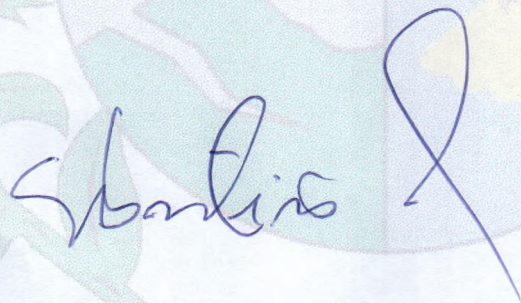
XV - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis, mototaxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVII - processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;

XIII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto (24 horas);

XIX - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes (24 horas).



Handwritten signature in blue ink.

AD **ALTIORA** DUCO